



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
RESOLUÇÃO Nº 04, DE 09 DE MAIO DE 1990.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VII, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto nos arts. 10 da Lei nº 7.727, de 09 de janeiro de 1989, e 17 da Lei nº 7.746, de 30 de março de 1989, bem como na Resolução nº 19, de 08 de novembro de 1989, e tendo em vista o decidido em Sessão Plenária de 09 de maio de 1990, RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores de que tratam o art. 1º e § 1º da Resolução nº 19, de 08 de novembro de 1989, deste Tribunal, que manifestaram opção nos termos do § 3º, mas que não foram beneficiados no prazo estabelecido no art. 9º, caput, da mesma Resolução, poderão, uma vez observados os critérios nela previstos, ser aproveitados em cargos vagos ou que vierem a vagar no prazo de dois anos, contados da data de vigência da presente Resolução.

Art. 2º - O direito de integração regulado nos artigos 11, 12 e 13 da Resolução nº 19, de 08 de novembro de 1989, poderá ser exercido até o 30º (trigésimo) dia depois de completado um ano de permanência do servidor a serviço do Tribunal, desde que tenha sido colocado à disposição deste antes da vigência da citada Resolução.

Art. 3º - O art. 13 da Resolução nº 19, de 08 de novembro de 1989, fica acrescido do seguinte inciso:

"X - Demais cargos constantes do Anexo V da Lei nº 7.727, de 09 de janeiro de 1989:

- a) 1/2 (metade) por concurso público;
- b) 1/2 (metade) mediante a integração de que trata o art. 11 desta Resolução, observado o disposto nos respectivos parágrafos."

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

~~PUBLIQUE-SE. REGISTRE. CUMPRA-SE.~~

JUIZ ARAKEN MARIZ  
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 05 de abril de 1990

JUIZ ARAKEN MARIZ  
Presidente